

**BANCO DE MOÇAMBIQUE**  
**AVISO Nº 014/GGBM/96**

Ao abrigo do disposto no artigo 23, da Lei nº 1/92, de 03 de Janeiro, determino:

1. Taxa anula de redesconto do Banco Central : **39%**

1.1. Limites de utilização em percentagem sobre os depósitos à ordem:

- a) Redesconto : limite até 6% ... prazo até 2 semanas ;
- b) Acréscimo até 6% ... prazo até 1 semana. Neste caso a taxa será agravada em 2 pontos percentuais.

1.2. Incidência:

- a) Operações de redesconto;
- b) Contratos de financiamento de liquidez de natureza equiparável ao redesconto;
- c) Descobertos em conta;
- d) Défices de depósitos obrigatórios.

2 . Os casos c) e d), do ponto 1.2 anterior, por representarem situações anómalas, serão sobretaxadas em 2%, usando-se a fórmula:

$$Tp = (( 1 + Tr) * 1,02 - 1) * 100$$

Onde

Tp = Taxa de penalização;

Tr = Taxa de redesconto;

3 . O regime de taxas ora fixado poderá aplicar-se às operações em vigor à data da vigência deste AVISO, quando no respectivo contrato esteja prevista a sua alteração em caso de fixação legal de outro limite.

4 . O presente AVISO produz efeitos a partir de 9 de Dezembro de 1996.

Publique-se .

Maputo, aos 6 de Dezembro de 1996.

O Governador

Adriano Afonso Maleiane